



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

**CONCEDE REAJUSTE DE PROVENTOS DE
INATIVIDADE E PENSÕES, NA FORMA QUE
MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) o valor dos proventos de inatividade e pensões dos professores I, professores II, supervisores educacionais, orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos, orientadores pedagógicos, especialistas em educação especial, instrutores de libras, tradutores de libras, secretários, bibliotecários, zeladores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, inspetores de alunos, vigias, psicólogos escolares, nutricionistas e serventes, da rede municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: O reajuste referido no caput não se aplica aos inativos e pensionistas que tenham direito a paridade com os servidores efetivos, na forma do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pois os mesmos já foram beneficiados pela Lei Complementar nº 89/2009.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei Complementar serão retroagidos a 1º de janeiro de 2010, ficando o Poder Executivo autorizado a criar um cronograma estabelecendo as datas para o pagamento dos atrasados.

Art. 3º - Publique-se e revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 20 de DEZEMBRO de 2010.


SÉRGIO SOARES
Prefeito

PUBLICADO

Em 24 de dezembro de 2010
no Estado em Notícias, Ed. 282

 

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971